

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MARTELL  
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**REFERÊNCIA:** LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2018 - CSL/EMSERH

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 45.660/2018 – EMSERH

**OBJETO:** Fornecimento de insumos para o Ciclo Produtivo do Sangue (bolsa, etiquetas, etc.), com cessão de Equipamentos em Regime de Comodato para o Hemocentro Coordenador (HEMOMAR)

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento (fls. 162) ao Edital de Licitação Eletrônica nº 031/2018, encaminhado por e-mail à Comissão Setorial de Licitação da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, no dia 20/11/2018, pela empresa **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**I – DO QUESTIONAMENTO**

A referida empresa apresentou os seguintes esclarecimentos:

*Verificamos que para o equipamento do lote 02 é necessário um equipamento automatizado com capacidade de interfaceamento, gostaria de saber se realmente é necessário o serviço e caso positivo, preciso saber qual o sistema utilizado pela Instituição. Também preciso saber, caso afirmativo, se esse serviço já está em prática na Instituição.*

*Quanto a solicitação de um profissional de nível superior com registro no Conselho Regional de Agronomia e Arquitetura (CREA), a empresa fabricante responsável pelo projeto e a execução dos equipamentos sim precisam **ter** todo o Registro com um profissional habilitado.*

*Para empresa distribuidora, que oferece apenas o serviço de manutenção e assistência técnica, é necessário **ter** o profissional de nível técnico com registro na classe competente para execução dos serviços prestados, nesse caso, poderá ser exigido a comprovação do registro no Conselho e o vínculo profissional com a empresa.*

*Diante do exposto, peço a gentileza que verifiquem quanto a real exigência do profissional de nível superior, pois esta solicitação está equivocada e dessa forma, poderá limitar a participação e a concorrência nos itens.*

Ciente dos esclarecimentos acima, passa-se a análise da tempestividade e do mérito.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o subitem 3.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia 28/11/2018 foi estabelecido para a abertura da sessão, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe é até às 18 horas do dia 21/11/2018, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o §2º do art. 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH também estabelece que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, senão vejamos:

*Art. 63. §3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.*

**Desta forma, por ter sido encaminhado no dia 20/11/2018, portanto, dentro do prazo, o pedido é TEMPESTIVO.**

## III – DO MÉRITO

Inicialmente, temos que a referida empresa demonstra interesse em participar da licitação em epígrafe e solicita os esclarecimentos supracitados.

Antes de adentrar ao mérito do questionamento, transcrevem-se os subitens questionados, quais sejam: subitens 5.4 do Anexo I – Termo de Referência e 3.3 alínea “a” do Anexo I – Termo de Referência. Vejamos:

**5.4** Disponibilizar pelo menos um profissional de nível superior com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea) e habilitado junto à este órgão, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA, ou outro profissional devidamente capacitado de acordo com a área de atuação e da disposição dos Lotes descritos neste Termo.

**3.3** A contratada vencedora do Lote 02 deve declarar compromisso em ceder, em regime de comodato, sem custos adicionais, os seguintes equipamentos:

**a)** Cessão de 10(dez) aparelhos automatizados para conexão de tubulatura de PVC por corte através de lâmia ou por radiofrequência para soldagem de segmentos de bolsas de sangue e hemocomponentes, vazias ou não, assegurando método estéril no preparo de frações de hemocomponentes, deve ser dotado de entrada para identificação automática e captura de dados (AICD) por código de barras (code 128) e capacidade de interfaceamento; os dados poder ser gerenciados por software integrador capaz de exportálos para o sistema de informações, deve permitir a

*soldagem da tubulatura de PVC a qualquer temperatura inclusive sob condições de refrigeração a 2°C, sem limite de tempo para restabelecer pervidade podendo ter as luzes internas da tubulatura restabelecidas em momento e etapa de trabalho diferentes e em estações de trabalho distintas, para serem instalados nos Setores de Produção do Hemocentro Coordenador (03) e nos Hemonúcleos de Balsas (01), Caxias (01), Codó (01), Imperatriz(01), Pedreiras(01), Pinheiro(01) e Santa Inês ( 01).*

Considerando o teor técnico dos pedidos, os autos foram encaminhados à Diretoria Clínica, que, por sua vez, foram encaminhados ao Hemomar, setor requisitante da contratação, e em manifestação colacionada as fls. 173-174, respondeu da seguinte forma:

## **1. Alterar a redação do item 5.4 do Termo de Referência**

### **Onde se lia:**

"5.4 Disponibilizar pelo menos um profissional de nível superior com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea) e habilitado junto a este órgão, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA, ou outro profissional devidamente capacitado de acordo com a área de atuação e da disposição dos Lotes descritos neste Termo."

### **Passa-se a ler:**

**"5.4 Disponibilizar pelo menos um profissional de nível técnico devidamente capacitado de acordo com a área de atuação e da disposição dos Lotes descritos neste Termo, vinculado à empresa, para coordenação e acompanhamento de serviços técnicos relativos à validação de instalação, validação de operação, calibração e manutenção dos equipamentos comodatados. "**

## **2. Alterar a redação do item 3.3 letra a) do Termo de Referência**

### **Onde se lia:**

**"a) Cessão de 10 (dez) aparelhos automatizados para conexão de tubulatura de PVC por corte através de lâmia ou por radiofrequência para soldagem de segmentos de bolsas de sangue e**

hemocomponentes, vazias ou não, assegurando método estéril no preparo de frações de hemocomponentes, deve ser dotado de entrada para identificação automática e captura de dados (AICD) por código de barras (code 128) e capacidade de interfaceamento; os dados poder ser gerenciados por software integrador capaz de exportá-los para o sistema de informações, deve permitir a soldagem da tubulatura de PVC a qualquer temperatura inclusive sob condições de refrigeração a 2°C, sem limite de tempo para restabelecer pervidade podendo ter as luzes internas da tubulatura restabelecidas em momento e etapa de trabalho diferentes e em estações de trabalho distintas, para serem instalados nos Setores de Produção do Hemocentro Coordenador (03) e nos Hemonúcleos de Balsas (01), Caxias (01), Codó (01), Imperatriz(O I), Pedreiras(O I), Pinheiro(O I) e Santa Inês (01)."

**Passa-se a ler:**

**"a) Cessão de 10 (dez) aparelhos automatizados para conexão de tubulatura de PVC por corte através de lâmia ou por radiofrequência para soldagem de segmentos de bolsas de sangue e hemocomponentes, vazias ou não, assegurando método estéril no preparo de frações de hemocomponentes, deve permitir a soldagem da tubulatura de PVC a qualquer temperatura inclusive sob condições de refrigeração a 2°C, sem limite de tempo para restabelecer pervidade podendo ter as luzes internas da tubulatura restabelecidas em momento e etapa de trabalho diferentes e em estações de trabalho distintas, para serem instalados nos Setores de Produção do Hemocentro Coordenador (03) e nos Hemonúcleos de Balsas (01), Caxias (01), Codó (01), Imperatriz (01), Pedreiras (01), Pinheiro (01) e Santa Inês (01)."**

Considerando a manifestação acima, os argumentos expostos pela **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** foram acatados.

**III – DA DECISÃO**

Ciente dos esclarecimentos fornecidos, ficam mantidas as demais condições editalícias para realização da sessão da Licitação Eletrônica nº 031/2018.

São Luís (MA), 26 de novembro de 2018.

**Lauro Cesar Costa**

Agente de Licitação da CSL/EMSERH